



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 17/2022

Diamantina, 01 de abril de 2022.

EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG	CNPJ:	17.281.106/0542-03
EMPREENDIMENTO:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG/ETE Turmalina	CNPJ:	17.281.106/0542-03
MUNICÍPIO:	Turmalina/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS:	Latitude	Longitude	
SIRGAS 2000 24K	17°17'31,74"	42°44'32.96"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE/PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário		
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.	2/P 2/P	1
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Não passível	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
	CRBio: 076758/04-D

Luana Pedrosa Pinto – Bióloga (RAS)	ART: 20211000107528 CTF/AIDA: 5972083
Lucio Moreira – Eng. Civil (responsável técnico pela ETE)	CREA/MG: 119885D ART: MG20210660858
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Fernando Vinícius Diniz Ribeiro Gestor Ambiental	1.379.695-8
De acordo: Stênio Abdanur Porfírio Franco Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.364-357-2



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Vinicius Diniz Ribeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 01/04/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Diretor(a)**, em 01/04/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44535555** e o código CRC **181DC000**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG/ETE Turmalina atua no ramo de saneamento, exercendo suas atividades no município de Turmalina - MG. Conforme publicação no Diário do Executivo de Minas Gerais, no dia 21/01/2022 foi publicado a formalização do processo nº 294/2022, realizada via Ecossistemas – Sistema de Licenciamento Ambiental. Foi apresentado o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a fim de proporcionar a regularização ambiental do empreendimento em caráter corretivo.

A atividade objeto deste licenciamento é a operação de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário com vazão média de 32,25 l/s e Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil (área útil de 0,9ha), para destinação dos resíduos gerados pelo empreendimento. Há também operação de Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto na vazão de 54,15 l/s não passíveis de licenciamento pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O RAS foi elaborado pela responsável técnica Luana Pedrosa Pinto, bióloga (ART 20211000107528), CTF/AIDA-IBAMA nº 5972083, emitido em 21/03/2022, válido por 3 (três) meses. O responsável técnico pela ETE é o engenheiro civil Lucio Moreira (ART MG20210660858), de CREA-MG 119885D. O empreendimento foi classificado conforme a DN COPAM N° 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em Classe 2 e critério locacional 0. De acordo com a plataforma IDE-Sisema, acesso em 30/03/2022, o empreendimento encontra-se em área de ocorrência de cavidades considerado “muito alto”, portanto, foi solicitado ao empreendedor a realização de prospecção espeleológica. Encontra-se também na zona de transição da Reserva da Biosfera do Espinhaço e na área de segurança aeroportuária. Encontra-se na área de influência do patrimônio cultural e saberes registrados de artesanato em barro do Vale do Jequitinhonha, ambos do IEPPA/MG.

De acordo com as informações do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), P.A 18551/2016/001/2016, houve AAF emitida para o empreendimento com vencimento em 28/07/2020.

Considerando haver ampliação do empreendimento caracterizada pela atividade Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, fazendo com que o empreendimento seja passível da incidência dos critérios locacionais, caso haja incremento de ADA.

Considerando que a área de implantação do aterro possui vegetação cuja supressão precisa ser regularizada antes de iniciar o processo de licenciamento simplificado conforme o Art. 16 da Deliberação Normativa nº 217, de 2017 que diz: A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.

Considerando que o polígono inserido no SLA não corresponde a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e sim a área total do imóvel, caracterizando uma informação incorreta do processo.



Considerando que o empreendimento está no raio de 250 metros de 9 (nove) cavidades e que o empreendedor deverá apresentar a avaliação dos impactos da atividade ou do empreendimento sobre o patrimônio espeleológico, considerando todos os impactos reais e potenciais sobre todas as cavidades identificadas na ADA e no seu entorno de 250m, bem como sobre suas respectivas áreas de influência, considerando-se, nesta etapa, a área de influência inicial das cavidades, conforme definido na IS 08/2017.

Considerando que não foi apresentado em sua íntegra o Anexo I do RAS, que prevê a apresentação da localização de todos os elementos que compõem o sistema de esgotamento sanitário, inclusive shape do local de destinação dos resíduos sólidos.

Sugerimos que o processo SLA 294/2022 da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG/ETE Turmalina seja indeferido por falta de elementos essenciais à sua análise, uma vez que foi oferecido oportunidade de complementação de informações e estudos no processo.

Destaca-se que o indeferimento do licenciamento em tela não impede que o empreendedor realize todos os estudos e reúna todas a documentações necessárias para que seja formalizado novo processo de licenciamento ambiental para a regularização adequada da ETE de Turmalina.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no sistema SLA sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG/ETE Turmalina” para a atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário” e “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, no município de Turmalina-MG”.